



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 28 de dezembro de 1998.

OFÍCIO Nº 720/99

Ao
Exmo. Sr.
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára
Nesta.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambára nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 59/99.

Dada a natureza da matéria em pauta, solicitamos, a Vossa Excelência, imprimir regime de urgência no seu trâmite.

Esperamos, por fim, confiantes, como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambára



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI N° 59/99

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a implantar pedágio em estradas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a implantar e explorar, por si mesmo ou através de concessão de serviço público a terceiros, pelo prazo de 23 (vinte e três) anos, o sistema de pedágio nos dois sentidos na Estrada Municipal Alambique do Guaita, na Estrada Municipal da Pedreira e na Estrada Municipal Água das Antas (Bom Jardim).

§ 1º. Entende-se por Estrada Municipal Alambique do Guaita a que se inicia no km 29 da BR-369, no Bairro da Água Suja, terminando na divisa deste Município com os Municípios de Andirá e da Barra do Jacaré, no Bairro Meireles, com 5,5 quilômetros de extensão.

§ 2º. Entende-se por Estrada Municipal da Pedreira a que se inicia na PR-431, passando pelo Bairro da Pedreira, continuando pelo Bairro Casa Nova e Meireles, terminando na Estrada Municipal Alambique do Guaita, com 10,4 quilômetros de extensão.

§ 3º. Entende-se por Estrada Municipal Água das Antas (Bom Jardim) a que se inicia no Bairro Água dos Coqueiros, na Estrada Estadual da Destilaria Casquel, a 500 metros da BR-369, com 9,8 quilômetros de extensão, até o Bairro Bom Jardim, vindo a se incorporar à BR-369, no seu Km 34 mais 50 metros.

§ 4º. Na hipótese de as estradas municipais de que trata este artigo virem a ser administradas pelo regime de concessão de serviço público, a respectiva concessionária se obriga a mantê-las em pleno funcionamento, zelando pela sua integral conservação e mantendo-a em perfeitas e seguras condições de tráfego.

Art. 2º. A tarifa correspondente será fixada e reajustada, periodicamente, para manter atualizado o seu valor, com base no índice oficial de inflação, através de decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Estão isentos do pagamento da tarifa do pedágio de que trata esta Lei, os veículos emplacados neste Município, em Andirá e na Barra do Jacaré.

Parágrafo único. A isenção, de que cuida o *caput* deste artigo, vigorará, ainda que a exploração do pedágio se dê através de concessão de serviço público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

junho de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

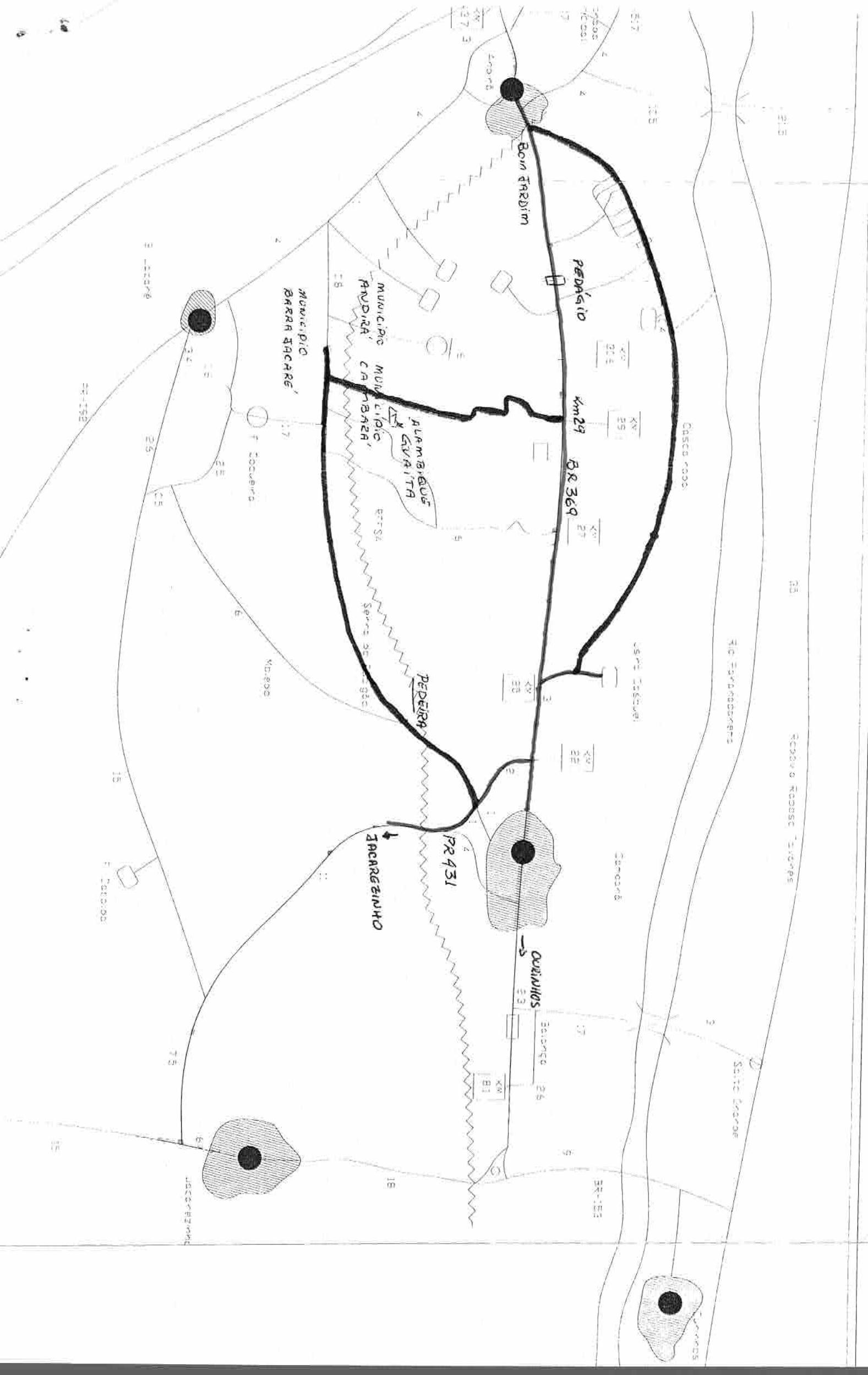
O presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista que o nosso Município tem necessidade de criar novas fontes de receita, uma vez que a sua arrecadação está sofrendo queda, nos últimos meses.

Ressaíte-se, no entanto, que, por força do art. 3º do presente Projeto, estarão isentos da tarifa do pedágio os veículos emplacados em Cambára, Andirá e Barra do Jacaré.

Esperamos, portanto, a adesão dos nobres edis no sentido de aprovarem o projeto que vai, aqui, justificado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em
28 de junho de 1999.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambára





Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Cicero Amancio, Heber de Medeiros Rodrigues e Cilso Rosa de Oliveira, Vereadores com mandato junto a esta Casa e de acordo com dispositivos regimentais, apresentam Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 59/99.

EMENDA ADITIVA

Fica adicionado ao artigo 1º do presente Projeto de Lei o § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º - Ainda na hipótese das estradas municipais de que trata esse artigo vierem a serem administradas pelo regime de concessão de serviços públicos, fica a concessionária obrigada a asfaltar 10% (dez por cento) das estradas municipais pedagiadas, ou seja 2,57 Km por ano, divididos proporcionalmente entre elas.

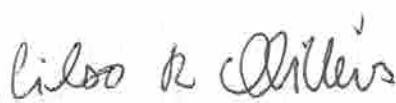
Nestes termos,

P. Deferimento.

Cambará, 30 de junho de 1.999.


Cicero Amancio
Vereador


Heber de Medeiros Rodrigues
Vereador


Cilso Rosa de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 59/99

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a implantar pedágio em estradas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a implantar e explorar, por si mesmo ou através de concessão de serviço público a terceiros, pelo prazo de 23 (vinte e três) anos, o sistema de pedágio nos dois sentidos na Estrada Municipal Alambique do Guaita, na Estrada Municipal da Pedreira e na Estrada Municipal Água das Antas (Bom Jardim).

§ 1º - Entende-se por Estrada Municipal Alambique do Guaita a que se inicia no km 29 da BR-369, no Bairro Água Suja, terminando na divisa deste Município com os Municípios de Andirá e da Barra do Jacaré, no Bairro Meireles, com 5,5 quilômetros de extensão.

§ 2º - Entende-se por Estrada Municipal da Pedreira a que se inicia na PR-431, passando pelo Bairro da Pedreira, continuando pelo Bairro Casa Nova e Meirelles, terminando na Estrada Municipal Alambique do Guaita, com 10,4 quilômetros de extensão.

§ 3º - Entende-se por Estrada Municipal Água das Antas (Bom Jardim) a que se inicia no Bairro Água dos Coqueiros, na Estrada Estadual da Destilaria Casquel, a 500 metros da BR-369, com 9,8 quilômetros de extensão, até o Bairro Bom Jardim, vindo a se incorporar à BR-369, no seu km. 34 mais 50 metros.

§ 4º - Na hipótese de as estradas municipais de que trata este artigo virem a ser administradas pelo regime de concessão de serviço público, a respectiva concessionária se obriga a mantê-las em pleno funcionamento, zelando pela sua integral conservação e mantendo-a em perfeitas e seguras condições de tráfego.

Art. 2º - A tarifa correspondente será fixada e reajustada, periodicamente, para manter atualizado o seu valor, com base no índice de inflação, através de decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Estão isentos do pagamento da tarifa do pedágio de que trata esta Lei, os veículos emplacados neste Município, em Andirá e na Barra do Jacaré.

Parágrafo Único - A isenção, de que cuida o *caput* deste artigo, vigorará, ainda que a exploração do pedágio se dê através de concessão de serviço público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 01 de julho de 1.999.

Sebastião Pereira da Silva
Presidente